



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

ADITIVO

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº
001/2018- SEMED, nos termos da Lei Federal
nº 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE Pindaré-Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, CNPJ n.º 06.189.344/0001-77, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela sua secretária, Sra. Maria Nazaré da Silva Costa, CPF 175.439.913-49 doravante denominado simplesmente **Contratante** e a empresa ANNEL TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.864.030/0001-95, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, S/N, Bairro Centro, Garagem, CEP 65.370-00, Pindaré-Mirim-MA, representada pelo Sr. José Fabricio Moreira Cruz Lopes, RG 5978 CRA/MA, CPF nº 004.362.643-23, doravante denominada simplesmente **Contratada**, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a prestação de serviços de frete sob regime de locação de veículos (ônibus, micro ônibus e vans) destinados ao transporte escolar, visando atender as necessidades de condução dos alunos das unidades de educação básica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pindaré-mirim – MA, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O instituto da revisão contratual que adotaremos está embasado no Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, objeto do Contrato de nº **001/2018- SEMED**, e na necessidade do Município de Pindaré-Mirim/MA de garantir a continuidade dos serviços supracitados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Para formalizar a revisão, faz-se necessário a elaboração de um termo aditivo, que no caso concreto, está sendo feito visando à manutenção do acordo celebrado.

A continuidade dos serviços de prestação de serviços de frete sob regime de locação de veículos (ônibus, micro ônibus e vans) destinados ao transporte escolar, visando atender as necessidades de condução dos alunos das unidades de educação básica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pindaré-mirim – MA é de vital importância para o município, pois visa contribuir para locomoção de alunos das áreas urbanas e rurais que se encontram distante das unidades escolares municipais, promovendo a facilidade do acesso à educação e o desenvolvimento do alunado municipal. Visa também estimular o desenvolvimento e estímulo no âmbito educacional para que seja aumentado o índice de frequência dos alunos que se encontram distantes e desprovidos de condução para se locomover para as unidades escolares, promovendo o direito de ir e vir dos alunos deste Município.

Considerando, que são necessários veículos com características específicas, que não existem em quantidade suficiente na frota oficial do município, para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino. Por fim, a alta defasagem de veículos próprios para atender a citada secretaria, justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestar esse serviço, sob o regime de locação com motorista.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Esse PRIMEIRO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 12 (Doze) meses, fundamentado legalmente no art. 57, inciso II, e § 4º da Lei nº 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível.

Item	Veículo	Descrição da Rota	Turno	Quant.	Valor Mês	Meses	Valor Total
1	Veículo Tipo Ônibus, com capacidade para 46 passageiros, movido a diesel, em perfeito estado de uso, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com motorista e sem abastecimento, com seguro parcial e franquia.	IDA E VOLTA: SEDE/ROSEANA SARNEY/SANTA HELENA/SANTOS DUMONT/PITOMBEIRA	M/V/N	1	10.000,00	12	R\$ 120.000,00
2	Veículo Tipo Ônibus, com capacidade para 46 passageiros, movido a diesel, em perfeito estado de uso, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com motorista e sem abastecimento, com seguro parcial e franquia.	IDA E VOLTA: SEDE/SANTA INÊS	M/V	1	10.000,00	12	R\$ 120.000,00
3	Veículo Tipo Ônibus, com capacidade para 46 passageiros, movido a diesel, em perfeito estado de uso, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com motorista e sem abastecimento, com seguro parcial e franquia.	IDA E VOLTA: SEDE/POVOADO AREIAS	M/V	2	20.000,00	12	R\$ 240.000,00
4	Veículo Tipo Ônibus, com capacidade para 46 passageiros, movido a diesel, em perfeito estado de uso, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com motorista e sem abastecimento, com seguro parcial e franquia.	IDA E VOLTA: POVOADO LADEIRA DO GATO/POVOADO CALANGO/POVOADO MUCURI/POVOADO MORADA NOVA	M/V/N	1	10.000,00	12	R\$ 120.000,00
5	Veículo Tipo Ônibus, com capacidade para 46 passageiros, movido a diesel, em perfeito estado de uso, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com motorista e sem abastecimento, com seguro parcial e franquia.	IDA E VOLTA: POVOADO COLÔNIA PIMENTEL/SANTA INÊS/POVOADO MORADA NOVA	M/V	1	10.000,00	12	R\$ 120.000,00
6	Veículo tipo VAN, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, em perfeito estado de conservação, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com motorista e sem abastecimento, com seguro parcial e franquia.	IDA E VOLTA: POVOADO OLHO D'ÁGUA	M/V	1	9.500,00	12	R\$ 114.000,00
VALOR MENSAL					69.500,00	TOTAL	R\$ 834.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2019:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 07 FUNDEB

Dotação: 12.361.0150.2014.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2019, com vigência de até 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Correrão por conta do Município de Pindaré-Mirim/MA, as despesas de publicação do extrato do presente Termo Aditivo, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Fica eleito o foro da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente Aditivo, que será afixado no local de costume, na forma de extrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais celebram o presente Termo Aditivo, assinado por elas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só e jurídico efeito.

Pindaré-Mirim/MA - MA, 20 de dezembro de 2018.


Maria Nazaré da Silva Costa
Secretaria Municipal de Educação


ANNEL TRANSPORTE EIRELI
Contratada